

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.640 /

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO REGULAMENTO QUE ESTABELECE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O RECEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO INSTITUÍDA PARA OS SECRETÁRIOS ESCOLARES, APROVADO PELO DECRETO Nº. 12.053, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2016, COM REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº. 12.067 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2016.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O regulamento que estabelece os requisitos necessários para o recebimento das gratificações instituídas para Secretários Escolares aprovado pelo Decreto nº. 12.053, de 03 de dezembro de 2016, com redação dada pelo Decreto nº. 12.067 de 10 de dezembro de 2016, na forma do Anexos II, com passa a vigorar com a seguinte redação:

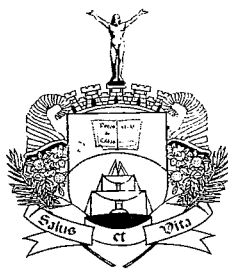
ANEXO II - REGULAMENTO GRATIFICAÇÃO SECRETÁRIO ESCOLAR

Art. 1º As Unidades Escolares devem manter rigoroso controle administrativo de todas as questões que demandarem registro e controle para seu efetivo funcionamento, e em especial, sobre as escriturações referentes aos alunos e aos profissionais lotados na respectiva unidade, incluindo documentação, cadastros e prestação de informações de programas sociais, censos, dentre outros dados.(NR)

(...)

§ 3º A consolidação das escriturações realizadas pelas unidades escolares instruirá a Secretaria Municipal de Educação em suas tomadas de decisão e no levantamento de informações necessárias para prestar contas ao controle interno e externo, ao controle social e à sociedade de modo geral. (AC)

§ 4º Para viabilizar a consolidação das informações das unidades escolares e, conseqüentemente, fortalecer o controle administrativo e a responsabilidade a que se refere o caput deste artigo, as escriturações serão realizadas em



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

módulo específico de sistema de gestão informatizado contratado pelo município. (AC)

§ 5º As unidades escolares que ainda não implantaram o sistema de gestão citado no § 3º deverão em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação estabelecer cronograma de implantação. (AC)

§ 6º O cronograma de que trata o parágrafo anterior deverá levar em consideração falhas técnicas e/ou de infraestrutura que possam impactar na efetiva implantação do sistema de gestão. (AC)

Art. 2º (...)

(...)

VI – digitação e alimentação de dados em módulo específico de sistema de gestão informatizado contratado pelo município; (NR)

VII – outras atividades referentes à escrituração escolar. (AC)

(...)

Art. 6º (...)

(...)

§ 4º. O pagamento da gratificação a que se refere o caput deste artigo fica condicionado à utilização de módulo específico de sistema de gestão informatizado contratado pelo município. (AC)

§ 5º. Havendo impossibilidade de utilização do sistema de gestão informatizado contratado pelo município decorrente de falhas técnicas e/ou de infraestrutura, essa condição deve ser relatada à Secretaria Municipal de Educação. (AC)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE MAIO DE 2021.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

MARIA HELENA BRAGA

Secretária Municipal de Educação

ROGÉRIO OLIVEIRA MOISÉS

Secretário Municipal de Controle Interno

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº. 692, de 06/05/2021.